



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo
Serviço de Educação

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei 46/86, de 14 de outubro com as alterações da Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, prevê nos seus princípios organizativos, mais exatamente nos termos da g) do n.º 1 do art.º 3º, que o sistema educativo se organize de forma “descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes”.

O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, regula ainda o funcionamento dos conselhos municipais de educação.

O regimento do Conselho Municipal de Educação é composto por duas partes, correspondendo a Parte I, ao Conselho, Parte II a disposições finais.

Nestes termos, é aprovado o regimento do Conselho Municipal de Educação de Portalegre.

Parte I

Conselho Municipal de Educação

Artigo 1.º

Noção e Objetivos

O Conselho Municipal de Educação de Portalegre, adiante designado por Conselho, é uma instância de consulta, que tem como objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo
Serviço de Educação

Artigo 2.º

Competências

1. De acordo com o previsto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo, e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho.
 - c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de ensino;
 - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município;
 - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de caráter cultural e artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania.
 - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares;



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo
Serviço de Educação

2 – Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência.

3 - Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo ainda ao representante do Ministério da Educação apresentar em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal que preside;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) O Vereador responsável pela Educação;
 - d) O Presidente de Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal, em representação das freguesias do concelho;
 - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
 - g) Os Diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município;
2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes cujas estruturas se encontram representadas no município;
 - a) Um representante das instituições de Ensino Superior Público;
 - b) Um representante do pessoal docente do Ensino Secundário Público;
 - c) Um representante do pessoal docente do Ensino Básico Público;
 - d) Um representante do pessoal docente da Educação Pré-escolar Pública;
 - e) Um representante de cada um dos concelhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo
Serviço de Educação

- f) Um representante dos estabelecimentos de educação e de Ensino Básico e Secundário privados;
 - g) Dois representantes das Associações de pais e Encarregados de educação;
 - h) Um representante das Associações de estudantes;
 - i) Um representante das Instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividades na área da educação;
 - j) Um representante dos Serviços públicos de saúde;
 - k) Um representante dos Serviços de Segurança Social;
 - l) Um representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional;
 - m) Um representante dos Serviços Públicos da área da Juventude e do Desporto;
 - n) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - o) Um representante da Policia de Segurança Publica;
 - p) Um representante do conselho municipal da juventude;
3. Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
6. No caso referido no número anterior os convidados não terão direito a voto.
7. Nas ausências e impedimentos do presidente da camara municipal, o vereador responsável pela educação preside ao conselho municipal de educação.

Artigo 4.º

Presidência

- 1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo
Serviço de Educação

antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;

- d) Assegurar as deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações propostas e Recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder à substituição de representantes nos termos do artigo deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas;
3. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por um funcionário da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Duração do mandato

Os membros do Conselho Municipal de Educação são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6.º

Substituição

- 1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
- 2. As entidades representadas no CME podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao presidente do CME no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º

Faltas

- 1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de quinze dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
- 2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo
Serviço de Educação

Artigo 8.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas.
2. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do Conselho, a substituição dos membros que perderem o mandato.

Artigo 9.º

Constituição de grupos de trabalho

Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, nomeando um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 10.º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
2. Em ano de instalação do Conselho Municipal de Educação a 1.ª reunião ordinária realiza-se após a nomeação de todos os membros no prazo de 30 (trinta) dias.
3. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território Municipal.

Artigo 11.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e o local.
2. Em caso de urgência a convocação poderá ser feita com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo Serviço de Educação

iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do (s) assunto (s) que se deseja (m) ver tratado (s).

4. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data de reunião extraordinária.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º

Ordem de trabalhos

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias sobre a data da reunião.
3. Os assuntos referidos no número anterior, deverão ser entregues a todos os membros do Conselho com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 13.º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo
Serviço de Educação

Artigo 14.º

Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição.

Artigo 15.º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente, sobre proposta do Conselho.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 16.º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 17.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, nomeadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as deliberações tomadas e o resultado das votações e respetivas declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo
Serviço de Educação

ou início da seguinte.

3. As atas das reuniões serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nela participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 18.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Parte II

Disposições finais

Artigo 22.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 23.º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.